



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

DECRETO Nº 05/2012

"Estabelece novas regras e forma de consignação em folha de pagamento".

MARCIO MINAMIOKA, Prefeito do Município de Rafard,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D e c r e t a :

ARTIGO 1º - O período para solicitação de consignação em folha de pagamento será do dia 05 a 25 de cada mês, mediante solicitação expressa do servidor e deverá ser anuída ou não em até 24 horas.

ARTIGO 2º - A soma das consignações em folha de pagamento não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento), da remuneração do servidor solicitante, conforme estabelece a Lei Complementar nº 150/2007, que alterou o artigo 118 da Lei Complementar nº 96/2003, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rafard, e servirá para garantia de:

- I – Empréstimo consignado junto às instituições bancárias conveniadas;
- II – Quantias devidas à fazenda pública;
- III – Cota para cônjuge ou filho, em cumprimento de ordem judicial;
- IV – Contribuição de casa própria, por intermédio de Instituto de Previdência ou Assistência, Caixa Econômica e outros estabelecimentos de crédito;
- V – Ressarcimento ao sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capivari e Região, relativo às compras efetuadas com o cartão "lídercard".

ARTIGO 3º - Para apuração da remuneração, será levado em conta somente o salário base, vencimento ou referência do servidor, acrescido das vantagens permanente, como quinquênio, anuênio, etc., sendo descontando as contribuições sociais devidas a título de Previdência Social, Previdência Municipal, IRRF, Assistência Médica, Farmácia, Contribuição Sindical e Confederativa.

ARTIGO 4º - Não poderá ser computado como remuneração, para esse fim, horas extras, exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, gratificação, carga suplementar e outros adicionais de caráter transitório, que possa ser suprimido a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Os funcionários que já tenham empréstimos consignados em bancos diferentes e estão com parcelas acima do determinado poderão fazer a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX (19) 3496 1634

renegociação da dívida com apenas um único Banco credenciado utilizando como remuneração, para esse fim horas extras, exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, gratificação, desde de que o valor da parcela seja menor que a atual.

ARTIGO 5º - Os servidores que exercem exclusivamente cargo em comissão, também poderão solicitar consignação em folha de pagamento, tendo como prazo máximo 48 (quarenta e oito) meses, ou a vigência de sua nomeação.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 48/2011, de 01 de dezembro de 2011.

Prefeitura do Município de Rafard, 12 de dezembro de 2012.

MÁRCIO MINAMIOKA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Rafard, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e onze.

IVONE INFANTE
Diretor da Secretaria Geral